

Chamamento para contratação de serviços de
perícia médica e medicina do trabalho

Edital nº 04/2023

Processo nº 051/2022/IPSMI

Itaquaquecetuba, 08 de dezembro de 2023.

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba - IPSMI comunica que se encontra aberto o período para apresentação de propostas, nos termos deste edital, para contratação de Serviços de Perícias Médicas e Correlatos, conforme Termo de Referência I, e de Serviços de Medicina do Trabalho e Correlatos, conforme Termo de Referência II, ambos presentes no Anexo I, perante ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba – IPSMI, cujo processo será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

1 MODALIDADE E ITEM

1.1 O presente tem como Item a contratação de serviços de Perícias Médicas e Correlatos, conforme Termo de Referência I e de Serviços de Medicina do Trabalho e Correlatos, conforme Termo de Referência II, por pessoa física ou pessoa jurídica, aos segurados, servidores e beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba – IPSMI, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Anexo I, parte integrante deste Edital, cujos Items, passam a ser referenciados daqui em diante, como Item I e Item II, respectivamente.

1.2 O valor total estimado deste certame está descrito na tabela a seguir:

Item I - Serviços de Perícias Médicas e Correlatos	
Valor anual	R\$ 40.784,48
Valor unitário por perícia médica	R\$ 365,65
Valor análise documental e enquadramento COMPREV	R\$ 109,67
Acompanhamento contenciosos judiciais	R\$1.123,48

Tabela 01 – Valores Objeto I

Item II - Serviços de Medicina do Trabalho e Correlatos	
Valor anual	R\$4.568,76
Valor unitário por avaliação periódica	R\$ 174,43
Valor análise documental	R\$ 52,33
Acompanhamento contenciosos judiciais	R\$1.123,48

Tabela 02 – Valores Objeto II

1.3 A quantidade anual estimada para o Item I está discriminada no quadro de Especificações das Aquisições ou Serviços, do Anexo I – Termo de Referência I, que corresponde à situação atual, havendo, porém, a possibilidade de acréscimo ou decréscimo, de acordo com o expediente.

1.4 A quantidade anual estimada para o Item II é de 12 (doze) avaliações médicas periódicas, que correspondem ao quantitativo de servidores em atividade do quadro, tendo, porém, a possibilidade de decréscimo ou acréscimo, respeitando os limites estabelecidos pela Lei

Complementar Municipal nº 245/2014, em seu Anexo I- Quadro de Pessoal do IPSMI. Tal quantitativo também está expresso no quadro de Especificações das Aquisições ou Serviços, do Anexo I - Termo de Referência II, parte integrante deste edital.

1.5 A prestação de serviços será realizada por profissional que comprove a formação e experiência no Item pretendido, em sua própria sede, desde que instalada no município de Itaquaquecetuba, ou ainda na sede do IPSMI ou local por este indicado.

1.6 A definição do local de atendimento será Item de acordo entre as partes, oportunamente, à época da assinatura do contrato, desde que respeitado o exigido por esse edital.

1.7 O proponente CONTRATADO será responsável pela elaboração de laudos complementares nos contenciosos judiciais e administrativos, inclusive representando o IPSMI como assistente técnico e/ou testemunha quando couber, relativo ao Item a que apresentar propostas.

1.8 O pagamento decorrente do fornecimento do Item deste contrato correrá por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.64-09.272.4008.2162, para o Item I e nº 3.3.90.39.05-09.272.4008.2162, para o Item II, conforme verbadotada no orçamento da CONTRATANTE.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 O presente certame destina-se a profissionais e/ou empresas que atuem no ramo pertinente aos Itens em contrato, e que atendam os requisitos do presente Edital de Chamamento.

2.2 Não serão admitidas nesta licitação:

2.2.1 Pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar ou contratar com o IPSMI, suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2 Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.3 Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentada, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

2.2.4 Pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, sob qualquer forma de constituição;

2.2.5 Sociedade cooperativa;

2.2.6 Pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.7 Pessoas físicas que não estejam em pleno gozo da sua capacidade civil.

3 FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas, conforme documentação dos itens 4 e 5 deste edital, deverão ser apresentadas, até **29 de fevereiro de 2024**, às 16h, na sede do IPSMI, endereço supra, em envelopes fechados, lacrados, com a identificação do proponente, constando expressamente para qual Item deste edital a proposta se direciona e endereçados da seguinte forma:

a) Para o Item I:

<p>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</p> <p>MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA – IPSMI</p> <p>EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2023</p> <p>RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA PROPONENTE</p> <p>ITEM I – SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA E CORRELATOS</p>

b) Para o Item II:

<p>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</p> <p>MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA – IPSMI</p> <p>EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2023</p> <p>RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA PROPONENTE</p> <p>ITEM II – SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO E CORRELATOS</p>
--

3.2 É permitido que o proponente apresente propostas para ambos os Items, sendo necessária, nesse caso, que tal opção seja expressamente informada nos envelopes, nos moldes do item 3.1 deste edital.

3.3 As propostas deverão ser apresentadas impressas em uma via, em papel timbrado da empresa em caso de Pessoa Jurídica, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, juntando-se procuração.

3.4 Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópia autenticada (vide art. 32 da Lei 8.666/93), devendo a cópia estar autenticada antes de ser contida no envelope, não sendo aceito que o proponente solicite durante a sessão pública ou posteriormente, a conferência das cópias e respectivos originais.

3.5 Para os documentos disponibilizados via *internet* e cuja autenticidade deverá ser verificada através de consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples, desde que sua data de emissão seja de até 90 dias, sendo considerada inatendida a exigência de documento caso sua data exceda o que aqui é estipulado.

4 PROPOSTA DE PREÇO

4.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em conformidade com o Anexo II ou conter, necessariamente, os seguintes dados:

- a) Nome do proponente, endereço, CPF ou CNPJ, inscrição estadual e municipal, número do edital de chamamento e do processo administrativo;
- b) Descrição clara e sucinta do Item da contratação em conformidade com as especificações do item “01 – Modalidade e Item”, de acordo com o Item pretendido, conforme Termo de Referência correspondente;

- c) O preço global da proposta e preço unitário para cada procedimento, de acordo com o Item pretendido, em conformidade com os Termos de Referência, anexos ao presente, considerando a quantidade estimada para o período de 12 meses;
- d) Apresentar o valor unitário por procedimento excedente, igual ou menor que o valor da quantidade estimada CONTRATADA, para a hipóteses de acréscimo contratual nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;
- e) Declaração de que estão incluídos no preço proposto as despesas de transporte, hospedagem, refeições, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços relativos ao Item em questão,
- f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da proposta.
- g) A proposta deve estar assinada pelo proponente ou seu representante legal, bem como constar o nome legível do assinante.

4.2 Caso a proposta de preços esteja em desacordo com as especificações do Edital, mas com irregularidades/vícios sanáveis, ou seja, casos de erros formais, poderão, a critério da Comissão de Licitação, ser readequadas/sanadas, após o momento da abertura dos invólucros, desde que não sejam alterados quaisquer valores propostos, com o intuito de ampliar a disputa, com prazo de 02 (dois dias úteis).

4.3 A Comissão de Licitação efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o menor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

4.3.1 Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.

5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Deverão constar nos envelopes as seguintes declarações:

- 5.1.1 Declaração de ciência e cumprimento de todos os requisitos de habilitação que constam deste edital, conforme modelo presente no Anexo IV;
- 5.1.2 Declaração de inexistência de impedimento legal contra a licitante, conforme modelo presente no Anexo V.
- 5.1.3 Declaração de elaboração independente de proposta, conforme Anexo VI.
- 5.1.4 Declaração de enquadramento de ME ou EPP para exercício do direito de preferência, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, ou pelo contador, ou em conjunto, demonstrando que se constitui, atualmente, em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, conforme modelo contido no Anexo VIII.

5.2 Para comprovação da habilitação deverão ser apresentados os documentos descritos a seguir:

5.2.1 Para Pessoa Jurídica:

5.2.1.1 Quanto à habilitação jurídica:

- a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;

c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.1.2 Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o Item pretendido;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede do proponente (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do proponente. Caso seja considerado isento de tributos municipais, deverá comprovar tal situação, mediante apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da mesma;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;

g) Considerando o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal nº 9012/95, obrigar-se-á o proponente, caso declarado vencedor, mediante solicitação por parte do IPSMI, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;

h) Havendo restrição quanto a regularidade fiscal da microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, em conformidade com a legislação que rege a matéria, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão de Licitação.

i) A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao proponente. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

j) As empresas enquadradas na condição do item anterior deverão apresentar Declaração, sob as penas da lei, conforme previsto no item 5.1.4 acima, assinada pelo responsável legal da empresa ou pelo contador, demonstrando que se constitui em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

5.2.1.3 Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede do proponente, com validade na data de apresentação da proposta.
- b) Sendo a certidão positiva, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

5.2.1.4 Quanto à regularidade trabalhista:

- a) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo VII.
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII - A da CLT (art. 642 - A) c.c art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.1.5 Quanto à qualificação técnica:

- a) Apresentar relação dos profissionais aptos a prestação de serviços, comprovando o vínculo do profissional com a empresa (Contrato Social ou Estatuto, CTPS, Contrato de Trabalho ou outros);
- b) Cópia autêntica dos certificados que comprovem a formação dos profissionais e especialização em perícia médica para o Item I ou Medicina do Trabalho, para o Item II;
- c) Cópia autêntica que comprove o registro regular no Conselho Regional de Medicina dos profissionais;
- d) Curriculum Vitae dos profissionais, comprovando a experiência nos serviços pretendidos;
- e) Atestado(s) técnico(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a proponente executado ou estar executando, a contento, serviços de natureza similar e compatível ao desta licitação, conforme descritivo contido no Anexo I.

5.2.2 Para Pessoa Física:

- a) Cópia de documento oficial de identificação com foto;
- b) Cópia do CPF e Certidão comprovante de sua regularidade;
- c) Comprovante de Regularidade com a Justiça Eleitoral;
- d) Prova de regularidade de débitos junto à Fazenda Municipal de Itaquaquecetuba/ SP;
- e) Prova de regularidade de débitos junto à Fazenda Federal, Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade de débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital;
- g) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa;
- h) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Prestador de Serviços, para emissão de nota fiscal, ou Declaração de Responsabilidade, na qual conste expressamente a intenção do proponente em proceder com os atos necessários para regularização da situação, em tempo de assinatura do contrato;
- i) Comprovante de inscrição e regularidade no conselho competente;
- j) Declaração de que não possui a seu serviço, pessoa menor de 18 anos

trabalhando em período noturno, em condições perigosas ou insalubres, ou ainda menores de 16 anos, salvo na condições de aprendiz, na forma da lei (Anexo III);

k) Declaração de que a pessoa física se encontra idônea para contratar com o poder público (Anexo IV)

l) Comprovação de Especialização em Perícia Médica, para o Item I ou Medicina do Trabalho, para o Item II.

5.3 As certidões deverão estar com a data de validade em vigor e, não havendo data de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias da data de apresentação do mesmo, exceto para atestados ou declarações de capacidade técnica.

5.4 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, podendo a Comissão de Licitação, ainda, solicitar a exibição dos originais para conferência de qualquer documento.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.1 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123/2006).

6.2 Quando o proponente vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior, ou quando, injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e das demais cominações legais.

6.3 Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

6.4 Serão inabilitadas os proponentes que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como aqueles que estiverem sob processo de insolvência, falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial e não apresentarem o plano de recuperação homologado e, ainda, que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.5 Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de Licitação considerará o proponente inabilitado, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até cinco dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

6.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

7 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 A análise das propostas pela Comissão de Licitação visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo Item não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais proponentes.

7.2 As propostas não desclassificadas serão relacionadas conforme melhor oferta, com observância dos critérios abaixo:

- a) Seleção da proposta com menor valor por procedimento a ser pago pelo IPSMI, conforme o item 4.1 “c” do Edital e das propostas que tiverem valores globais em até 10% (dez por cento) superiores àquela.
- b) Não existindo no mínimo três propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes.

7.3 A Comissão de Licitação elaborará uma lista de classificação com propostas apresentadas e que atendam ao presente edital, iniciando por aquele que apresentou menor preço seguido dos demais em ordem crescente de valor, decidindo por meio de sorteio caso haja empate de preços.

7.3.1 Havendo um único proponente ou tão somente uma proposta válida, a Comissão de Licitação poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do contrato, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do chamamento ou, ainda dar prosseguimento à contratação, hipótese que obrigatoriamente deverá decidir motivadamente pela negociação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão proponente.

7.3.2 Após o encerramento de avaliação das propostas, havendo propostas, conforme o caso, de microempresa a ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao proponente originalmente melhor classificado no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito a preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

7.3.3 Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

7.3.4 O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

7.4 Não poderá haver desistência das propostas realizadas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 12 deste Edital.

7.5 A avaliação das propostas pela Comissão de Licitação considerará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito, sendo tal critério confrontados com a compatibilidade com os preços praticados no mercado, inclusive pela média estimativa advinda da pesquisa de preços realizada pelo IPSMI, coerentes com a aquisição dos Items,

inclusive buscanco garantir a qualidade dos serviços.

7.6 A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento, solicitar aos proponentes os esclarecimentos julgados necessários.

7.7 A apresentação das propostas serão sempre relacionadas ao preço global da proposta, independente dos valores unitários de cada Item.

7.8 Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, o proponente mais bem classificado declarado vencedor do certame.

7.9 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente desatender às exigências para a habilitação, a Comissão de Licitação examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente chamamento.

8.2 Não será admitida a impugnação do edital ou pedidos de esclarecimentos por intermédio de fac-símile ou via e-mail, exceto pedidos de esclarecimentos, que poderão ser encaminhados via e-mail com a petição em forma de anexo.

8.3 A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do chamamento será dirigida à Comissão de Licitação, por petição escrita, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil, após o protocolo da petição.

8.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento da entrega das propostas.

8.5 A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos e outras informações pertinentes serão tornadas públicas no seguinte site: www.itaquaprev.com.br, sendo da responsabilidade dos interessados acompanhar todas as publicações.

9 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Os recursos só poderão ser interpostos fundamentando-os por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos, após a publicação do resultado do chamamento.

9.2 Não será admitida a fundamentação de recursos por intermédio de fac- símile ou via e-mail.

9.2.1 Verificada a situação prevista no item anterior, ficam os demais proponentes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do proponente importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do Item do certame pela Comissão de

Licitação ao proponente vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 Interposto o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o Item do certame à proponente vencedora e homologará o procedimento.

9.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do IPSMI, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

10 DA EXECUÇÃO DO ITEM E PAGAMENTO

10.1 Após a emissão do Termo de Homologação, o proponente vencedor será notificado para assinar o Contrato – Anexo III, observado o prazo de até 3 (três) dias corridos para essa finalidade, cujo não comparecimento no prazo caracteriza a recusa injustificada do adjudicatário, o que levará à convocação dos proponentes remanescentes, em ordem de classificação, para assinatura do contrato nas mesmas condições do primeiro colocado, além do proponente ser penalizado conforme previsto por este Edital e pela Lei de Licitações.

10.2 A partir da data de assinatura do contrato a CONTRATADA deverá estar apta ao início dos trabalhos, sob pena de aplicação das penalidades dispostas nesse Edital, bem como das penalidades legais cabíveis.

10.3 Somente em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pelo IPSMI, poderá ser prorrogado o prazo do início dos serviços.

10.4 A critério exclusivo da CONTRATANTE as quantidades especificadas poderão ser acrescidas ou reduzidas, observando-se o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.5 Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando lhe prejudicar a execução.

10.6 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, através da Comissão Própria de Acompanhamento de Perícias Médicas - CPAPM, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

10.7 Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Karin Veloso Mazorca, exercente do cargo de Procuradora Jurídica, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Anderson de Siqueira Simões, exercente do cargo de Assistente Social, em caso de impedimento da primeira.

10.8 O pagamento será mensal, realizado por depósito/ transferência em conta corrente em nome da pessoa física ou jurídica CONTRATADA, referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, de acordo com o valor unitário por procedimento, previsto em sua proposta.

10.8.1 Deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, juntamente com a Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo, o Relatório Descritivo de todas as atividades realizadas dentro do mês e o quantitativo de procedimentos realizados, cópias autênticas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP), estas duas para pessoa jurídica, do mês correspondente, e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS).

10.8.2 O pagamento será efetuado no máximo 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo, conforme subitem anterior.

10.9 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do IPSMI.

10.10 Os preços contratados poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se do IPCA e na periodicidade definida em lei, servindo o mesmo índice para outras correções, se for o caso.

11 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Obriga-se a CONTRATADA a reparar ou corrigir, no total ou em parte eventuais vícios ou defeitos decorrentes da prestação de serviços, Item do contrato.

11.2 A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título, para a execução direta do contrato em sua atividade principal.

11.3 A CONTRATADA deverá guardar sigilo quanto aos dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas.

11.4 A CONTRATADA pessoa jurídica deverá apresentar previamente, quando houver substituição no quadro de profissionais designados para a prestação dos serviços, os documentos elencados no item 5.2.1.5, subitens “a” a “d”, relativos à qualificação técnica profissional exigida.

12 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 O proponente que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o IPSMI pelo prazo de até 5 (cinco) anos (pena de suspensão), ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal por até 05 (cinco) anos (pena de impedimento).

12.2 A não execução de qualquer item contido no Item e nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado e a partir do recebimento da notificação emitida pela contratante, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual estimado, até que ocorra a regular execução prevista do Item

12.3 A recusa injustificada do proponente vencedor em entregar o Item no prazo estabelecido pelo IPSMI, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.

12.4 Independentemente das sanções retro, o proponente ficará sujeito, ainda, à composição de perdas e danos causados ao IPSMI e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

12.5 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, o proponente estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do proponente vencedor, vinculam as partes para todos os fins legais e de direito.

13.2 A apresentação de propostas pelos proponentes indica que possuem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da contratação, Item deste chamamento, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

13.3 É facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada anteriormente pelos proponentes.

13.4 Este chamamento será anulado se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogado, a juízo exclusivo do IPSMI, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

13.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IPSMI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de chamamento.

13.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.7 Não havendo expediente no IPSMI ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data final de entrega de propostas será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.9 As normas que disciplinam este chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

13.10 A adjudicação do Item deste chamamento não implicará direito à contratação.

13.11 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

13.12 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba - Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

13.13 Todos os envelopes e seu inteiro conteúdo farão parte do processo administrativo que disciplina o presente chamamento.

Daniela Almeida Eras
Superintendente

**ANEXO I
TERMOS DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA I			
Item I – Serviços de Perícia Médica e Correlatos PROCESSO IPSMI Nº 051/2022			
UNIDADE SOLICITANTE:			
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA - IPSMI			
1. ITEM			
Contratação de serviço especializado para realização de perícias médicas e serviços correlatos aos segurados e servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba – IPSMI.			
2. JUSTIFICATIVA			
A contratação dos serviços, Item do presente termo, é necessária para atender as demandas observadas junto ao expediente do IPSMI, com base no que se verifica na Lei Complementar Municipal nº 245/2014, conforme segue (grifos nossos): Art. 29 Considera-se inscrição de dependente, para fins previdenciários junto ao RPPS, o ato pelo qual o segurado qualifica e indica esta qualidade mediante da apresentação de: (...) § 6º No caso de dependente inválido, a invalidez será comprovada mediante exame médico-pericial, <u>a cargo da Previdência Municipal</u> , desde que não receba qualquer outro benefício previdenciário. Art. 41 A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 70 de 29 março de 2012, que acrescenta o Artigo 6-A à Emenda Constitucional nº 41, de 2003. (...) § 6º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade total e definitiva, <u>mediante exame médico-pericial a cargo do RPPSI</u> . Art. 54 O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa: (...) III - pela cessação da invalidez, verificada em <u>exame médico-pericial a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba</u> . A contratação busca atender também a portaria SPREVB nº 6.657, de 11 de junho de 2021, que em seu anexo I, item 3.4, determina que o IPSMI, enquanto aderente àquele termo, deve indicar profissional médico habilitado para realizar o enquadramento do requerimento de compensação previdenciária, quando decorrente de aposentadorias por invalidez ao rol de doenças previsto na legislação. E, por fim, a avaliação do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT se baseia na Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal – STF.			
3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS			
Modalidade	Valores unitários	Estimativa anual	Valor anual
a) Perícia Médica anual para reavaliação de aposentadorias por invalidez	R\$365,56	48	R\$17.546,88
b) Perícia Médica anual para reavaliação de pensionistas maiores, incapazes para o trabalho	R\$365,56	11	R\$4.021,16

c) Perícia Médica para avaliação de capacidade para o trabalho, nos casos de requerimento de pensão por morte de dependentes maiores	R\$365,56	2 (média simples dos últimos 5 anos)	R\$731,12
d) Perícia Médica para convalidação de processos de aposentadoria por invalidez remetidos pelo setor de perícia médica da prefeitura, com enquadramento junto ao sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV	R\$356,56	4 (média simples dos últimos 5 anos)	R\$1.462,24
e) Enquadramento do requerimento de compensação previdenciária, de processos já encerrados, com benefícios concedidos, quando decorrente de aposentadorias por invalidez ao rol de doenças previsto na legislação	R\$109,67	102	R\$11.186,34
f) Perícia Médica para avaliação do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT	R\$109,67	2 (com base no histórico do IPSMI nos últimos 5 anos)	R\$ 219,34
g) Elaboração de laudos complementares nos contenciosos judiciais e/ou administrativos	R\$1.123,48	5	R\$5.617,40
Valor total lote anual		R\$ 40.784,48	

- Para todos os procedimentos, deve-se, necessariamente, ser emitido laudo com parecer conclusivo/ indicativo, exceto para o item 'e' que deverá ser contabilizado em relatório qualitativo;
- As perícias médicas constantes da modalidade 'a' devem considerar a manutenção da condição incapacitante para o trabalho ou, se for o caso, indicação de reversão da aposentadoria;
- As perícias médicas constantes da modalidade 'd' devem considerar a avaliação das condições de saúde do (a) periciando (a) para possível processo de readaptação, se for o caso;
- Os valores das perícias e pareceres especializados foram determinados após pesquisa de preços, representando preços praticados pelo mercado, demonstrados nas tabelas referenciais abaixo e atualizados pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, considerando como referência abril/ 2023;
- Para os valores da avaliação estritamente documental 'e' e 'f', com emissão de laudo, foram considerados 30% do valor médio das perícias médicas, uma vez que o serviço não abrange a avaliação do indivíduo.
- O quantitativo do item 'g' tem por base os processos judiciais existentes.

Tabela referencial de valor de perícia médica (itens 'a' a 'f'):

Cidade	Valor	Fonte
Suzano	R\$180,00	https://www.suzano.sp.gov.br/ipms/wp-content/uploads/2021/11/Edital-de-Credenciamento-n%C2%BA-001-2021-M%C3%A9dico.pdf
Cardoso	R\$200,00	https://www.ipremcar.sp.gov.br/arquivos/contratos/Contrato%20Pericia%20Medica-2021.pdf
Campinas	R\$170,00	https://camprev.campinas.sp.gov.br/sites/default/files/licitacoes/arquivos/thu-08062017-0106/2017.pdf
Rio Preto	R\$130,00	https://www.riopreto.sp.gov.br/wp-content/uploads/arquivosPortalGOV/riopretoprev/136598_Inexigibilidade%2001-2019%20-%20Inteiro%20Teor.pdf
Ilha Bela	R\$750,00	https://www.ilhabelaprev.sp.gov.br/secao-licitacao/download/file?fid=50.201
Guarujá	R\$750,00	https://www.guarujaprevidencia.sp.gov.br/wp-content/uploads/Edital-de-Credenciamento-01-2021.pdf

Média simples dos valores desta tabela referencial: R\$ 363,34

Tabela referencial de valor de perícia médica/ assistente técnico (item 'g'):

Cidade	Valor	Fonte
Suzano	R\$ 500,00	https://www.suzano.sp.gov.br/ipms/wp-content/uploads/2021/11/Edital-de-Credenciamento-n%C2%BA-001-2021-M%C3%A9dico.pdf
Ilha Bela	R\$ 2.500,00	https://www.ilhabelaprev.sp.gov.br/secao-licitacao/download/file?fid=50.201

Guarujá	R\$ 350,00 (média dos serviços)	https://www.guarujaprevidencia.sp.gov.br/wp-content/uploads/Edital-de-Credenciamento-01-2021.pdf
---------	------------------------------------	---

Média simples dos valores desta tabela referencial: R\$ 1.116,67

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As perícias designadas deverão ser realizadas, preferencialmente, nas instalações do prestador de serviço, com unidade de funcionamento em Itaquaquecetuba, obrigatoriamente com atendimentos, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira, horário de 08h às 17h, podendo ocorrer atendimentos aos sábados ou em local indicado, oportunamente, pelo IPSMI, exceto o item 'g', cujo acompanhamento seguirá determinação judicial, conforme o processo em que se realizará.

Para atendimentos de perícia nas modalidades 'a', 'b', 'c'; e 'd', do quadro de Especificações, o agendamento do procedimento ocorrerá mediante intervenção do Serviço Social, que se responsabilizará pela ciência do (a) periciando (a).

O envio de documentos e processos, referentes às modalidades 'e' e 'f' será realizado por meio do setor de recursos humanos ou por expediente por ele indicado. O envio de documentos e processos referentes a modalidade 'g' será realizado pela Procuradoria ou por expediente por ela indicada.

A execução dos serviços, bem como o desempenho dos profissionais contratados, será Item de acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação por parte do IPSMI, que indicará uma Comissão Própria de Acompanhamento de Perícia Médica - CPAPM, que será responsável em verificar, dentre outros, os aspectos qualitativos e quantitativos, gerando relatórios mensais, podendo requerer informações adicionais, quando necessário.

O contratado obriga-se a:

- 4.1** Realizar as perícias dentro do período de segunda-feira a sexta-feira, entre os horários de 08h00min às 17h00m, no mínimo, podendo estender o atendimento aos sábados, não sendo obrigatório utilizazr todo o período disponibilizado;
- 4.2** Registrar atendimento, intercorrências e resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, observações técnicas, etc, respeitando as orientações dos órgãos profissionais e de fiscalização, resguardando sigilo e ética profissional, observando o horário e o local declarado para o atendimento;
- 4.3** Disponibilizar prontuário completo de todos os atendidos, em material lacrado que mantenha o sigilo das informações, em caso de rescisão ou fim de contrato, para à CPAPM, que em nenhuma hipótese terá acesso às informações, se restringindo à guarda e tutela dos documentos e futura disponibilização ao serviço substituto;
- 4.4** Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa ou a incapacidade para a vida independente, com emissão do respectivo laudo;
- 4.5** Emitir e entregar para a CPAPM para acompanhamento de perícia Médica o resultado das perícias realizadas;
- 4.6** Emitir e entregar mensalmente, até o 5º dia útil relatório gerencial contendo as informações do Formulário de Acompanhamento, a ser disponibilizado pela CPAPM;
- 4.7** Comunicar à CPAPM, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 4.8** Emitir pareceres quando solicitado pela CPAPM;
- 4.9** Esclarecer eventuais dúvidas sobre os laudos exarados, caso seja solicitado;
- 4.10** Prestar assessoria técnica em caso de demanda judicial, envolvendo situações que sejam relacionadas ao tipo de serviço prestado;
- 4.11** Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de atuação;
- 4.12** Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica;
- 4.13** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados;
- 4.14** Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;
- 4.15** Não alterar as instalações, o endereço e horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da CPAPM;
- 4.16** Permitir o acompanhamento e a fiscalização pela CPAPM, unidade apoiadora do IPSMI, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos e
- 4.17** Manter as condições estabelecidas e indicadas na Proposta de Contratação Direta que abriga este Termo de

Referência, em especial a documentação jurídica, qualificação técnica, fiscal e econômico-financeira, durante todo o período de vigência do Termo de Contratação.

5. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 O quantitativo estimado, bem como seu custo anual, expresso anteriormente (Item 3 - ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS) poderá ser acrescido, à medida das necessidades, ordenado pela CPAPM, em diálogo direto com o expediente e áreas afins.

5.2 A qualquer tempo, incluindo a fase de contratação, tanto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, em diligência ao estabelecido neste Edital, quanto o gestor, representante do IPSMI, no Termo de Contratação, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos, acompanhado ou não pela CPAPM, poderão, a critério destes, realizar visita técnica às instalações da credenciada, objetivando o cumprimento de suas atribuições próprias.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1 A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado conforme permissivo legal.

6.2 A contratação poderá ter termo a pedido do médico ou entidade médica contratada ou por ato do setor responsável e deverá ser comunicado à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3 A contratação para a prestação dos serviços será realizada de forma igualitária e isonômica.

6.4 Homologado a presente contratação, os contemplados serão convocados para no prazo de 10 (dez) dias úteis assinarem o Contrato Administrativo.

6.5 O conteúdo da Proposta de Contratação Direta e dos anexos que eventualmente a acompanharem, bem como da Proposta de Preços, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

6.6 O contratado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura e retirada do Contrato.

6.7 O contratado deverá manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições exigidas na Proposta de Contratação Direta para contratação, sob pena da imediata rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo à parte contratante.

6.8 O Contrato a ser firmado com o contratado terá a vigência de 12 (dozes) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme permissivo legal.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação dos laudos periciais com a respectiva nota fiscal, fatura ou recibo contábil, com indicação da inscrição do PIS, do banco, número da agência e conta corrente. A nota fiscal, fatura ou recibo contábil deverá ser atestado, definitivamente, pela CPAPM e, em seguida, encaminhada ao setor responsável pelo pagamento.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Os interessados deverão atender as seguintes condições para a contratação:

- Não existir qualquer espécie de vínculo trabalhista entre o médico perito e a Administração Pública direta ou indireta de direito público ou privado do município de Itaquaquecetuba;
- Não esteja respondendo a processo administrativo ou penal;
- Estar com a inscrição junto aos seus respectivos órgãos de fiscalização profissional de forma regular;
- Satisfazer as condições estabelecidas a Proposta de Contratação Direta e eventuais anexos;

8.2 A contratação estará condicionada à análise da documentação apresentada, observada a necessidade e conveniência do IPSMI.

8.3 A critério do IPSMI poderão ser solicitados outros documentos e informações adicionais.

8.4 A contratação não se configurará como vínculo empregatício.

9. GESTOR DO CONTRATO

Karin Veloso Mazorca
Presidente da Comissão Própria de Acompanhamento de Perícia Médica

10. CONDIÇÕES GERAIS

Os locais, dias e horários de atendimento obedecerão ao disposto no presente Termo de Referência, do Edital de Contratação e do Contrato firmado entre as partes, não podendo ser alterado sem aviso prévio e consentimento

expresso da CPAPM.

Nenhuma contratação poderá ser concluída sem que ocorra uma vistoria técnica prévia às instalações da parte interessada em ser contratado, a ser realizada pela CPAPM, acompanhada da Superintendência ou quem essa indicar.

10.1 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.1 Para Pessoas Físicas:

- a) Cópia da Cédula de Identidade ou documento oficial com foto;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de Regularidade com a justiça Eleitoral;
- d) Regularidade de débitos com a Fazenda Municipal sede daproponente;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa;
- h) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Prestador de Serviços, para emissão de nota fiscal.
- i) Cópia da comprovação de inscrição no conselho competente;
- j) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei,
- k) Declaração de que a pessoa física se encontra idônea para licitar e contratar com o poder público– SP/
- l) Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido pelo Conselho Regional de Medicina;
- m) Comprovação da Especialização em Medicina Legal e Perícia Médica ou equivalente.

10.1.2 Para Pessoas Jurídicas:

10.1.2.1 Quanto à habilitação jurídica:

- a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.2.2 Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede daproponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o Item licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede daproponente (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede daproponente. Caso seja considerado isento de tributos municipais, deverá comprovar tal situação, mediante apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da mesma;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;
- g) Considerando o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal nº 9012/95, obrigar-se-á a proponente, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte do IPSMI, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;

h) Declaração de enquadramento de ME ou EPP para exercício do direito de preferência, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, ou pelo contador, ou em conjunto, demonstrando que se constitui, atualmente, em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

i) Havendo restrição quanto a regularidade fiscal da microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, em conformidade com a legislação que rege a matéria, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

i) A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete aoproponente. A não regularização fiscal ou sua comprovação, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar osproponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos dispostos no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/06.

10.1.2.3 Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede daproponente, com validade na data de apresentação da proposta.

b) Sendo a certidão positiva, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

10.1.2.4 Quanto à regularidade trabalhista:

a) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII - A da CLT (art. 642 - A) c.c art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2.5 Quanto à qualificação técnica:

a) Apresentar relação dos profissionais aptos a prestação de serviços, comprovando o vínculo do profissional com a empresa (Contrato Social ou Estatuto, CTPS, Contrato de Trabalho ou outros);

b) Cópia autêntica dos certificados que comprovem a formação dos profissionais e especialização em perícia médica;

c) Cópia autêntica que comprove o registro regular no Conselho Regional de Medicina dos profissionais;

d) Curriculum Vitae dos profissionais, comprovando a experiência nos serviços pretendidos;

e) Atestado(s) técnico(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter aoproponente executado ou estar executando, a contento, serviços de natureza similar e compatível ao desta licitação,

Karin Veloso Mazorca Presidente da CPAPM	DATA
DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESAS	

DATA

DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Daniela Almeida
 Superintendente

TERMO DE REFERÊNCIA

Item II – Serviços de Medicina do Trabalho e Correlatos
PROCESSO IPSMI Nº 051/2022

UNIDADE SOLICITANTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA - IPSMI

1. ITEM

Contratação de serviço especializado para realização de serviços de medicina do trabalho e correlatos aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba – IPSMI.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços, Item do presente termo, é necessária para atender as demandas observadas junto ao expediente do IPSMI, com base no que se verifica na Lei Complementar Municipal nº 64/2002, art. 6º, V, art. 88, art 37, art. 84 e 85, art. 93 e art. 101.

A contratação busca atender também a portaria SPREV nº 6.657, de 11 de junho de 2021, que em seu anexo I, item 3.4, determina que o IPSMI, enquanto aderente àquele termo, deve indicar profissional médico habilitado para realizar o enquadramento do requerimento de compensação previdenciária, quando decorrente de aposentadorias por invalidez ao rol de doenças previsto na legislação.

A avaliação periódica dos servidores do quadro do IPSMI tem fundamento no art. 6º, V da lei complementar municipal nº 64/2002 e a avaliação do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT se baseia na Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal – STF.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

Modalidade	Valores unitários	Estimativa anual	Valor anual
a) Avaliação médica periódica de servidores do quadro do IPSMI	R\$174,43	12	R\$2.093,16
b) Avaliação para licença à funcionária gestante	R\$174,43	05	R\$872,15
c) Avaliação de atestados e tempo de afastamento dos servidores do quadro do IPSMI	R\$52,33	12	R\$479,97
d) Acompanhamento e apresentação de laudo complementar nos contenciosos judiciais como assistente técnico	R\$1.123,48	01	R\$1.123,48
Valor estimado total lote anual	R\$4.568,76		

- Para todos os procedimentos, deve-se, necessariamente, ser emitido laudo com parecer conclusivo/indicativo;
- Os valores das avaliações foram determinados após pesquisa de preços, representando preços praticados pelo mercado, demonstrados na tabela referencial abaixo e atualizado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, considerando como referência abril/ 2023;
- O valor dos itens 'c' e 'd' foi considerado em 30% do valor dos itens anteriores por se tratar de avaliação estritamente documental, cuja avaliação não exige obrigatoriamente a presença do servidor (a).
- O item 'd' leva em consideração uma estimativa para possíveis casos contenciosos, uma vez que até o momento esse serviço não foi executado no âmbito do IPSMI.

Tabela referencial para serviços 'a', 'b' e 'c':

Instituto	Valor	Fonte
Camprev CampinasSP	R\$ 170,00	https://camprev.campinas.sp.gov.br/sites/camprev.campinas.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/edital-contratacao-2017-1-edital-inexigibilidade-licitacao-01/2017.pdf
RPPS São José do Rio Preto SP	R\$ 138,00	https://www.riopreto.sp.gov.br/wp-content/uploads/arquivosPortalGOV/riopretoprev/82296_Inexigibilidade%2001_2014%20.pdf
RPPS Lavínia SP	R\$ 204,50	https://www.lavinia.sp.gov.br/arquivos/52_contrato_n%C2%BA_002-2018.pdf

Média simples dos valores desta tabela referencial: R\$170,83

Tabela referencial para serviços de assistente técnico (item 'd'):

Cidade	Valor	Fonte
Suzano	R\$ 500,00	https://www.suzano.sp.gov.br/ipms/wp-content/uploads/2021/11/Edital-de-Credenciamento-n%C2%BA-001-2021-M%C3%A9dico.pdf
Ilha Bela	R\$ 2.500,00	https://www.ilhabelaprev.sp.gov.br/secao-licitacao/download/file?fid=50.201
Guarujá	R\$ 350,00 (média dos serviços)	https://www.guarujaprevidencia.sp.gov.br/wp-content/uploads/Edital-de-Credenciamento-01-2021.pdf

Média simples dos valores desta tabela referencial: R\$1.116,67

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As avaliações designadas deverão ser realizadas, preferencialmente, nas instalações do prestador de serviço, com unidade de funcionamento em Itaquaquecetuba, obrigatoriamente com atendimentos, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira, horário de 08h às 17h, podendo ocorrer atendimentos aos sábados; ou em local indicado, oportunamente, pelo IPSMI.

Para atendimentos das referidas avaliações, o agendamento do procedimento será realizado por meio do setor de recursos humanos ou por expediente por ele indicado.

A execução dos serviços, bem como o desempenho dos profissionais contratados, será Item de acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação por parte do IPSMI, que indicará uma Comissão Própria de Acompanhamento de Perícia Médica - CPAPM, que será responsável em verificar, dentre outros, os aspectos qualitativos e quantitativos, gerando relatórios mensais, podendo requerer informações adicionais, quando necessário.

O contratado obriga-se a:

4.1.1 Realizar os atendimentos dentro do período de segunda-feira a sexta-feira, entre os horários de 08h00min às 17h00m, no mínimo, podendo estender o atendimento aos sábados, não sendo obrigatório utilizar todo o período disponibilizado;

4.1.2 Registrar atendimento, intercorrências e resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, observações técnicas, etc, respeitando as orientações dos órgãos profissionais e de fiscalização, resguardando sigilo e ética profissional, observando o horário e o local declarado para o atendimento;

4.1.3 Disponibilizar prontuário completo de todos os atendidos, em material lacrado que mantenha o sigilo

das informações, em caso de rescisão ou fim de contrato, para à CPAPM, que em nenhuma hipótese terá acesso às informações, se restringindo à guarda e tutela dos documentos e futura disponibilização ao serviço substituto;

4.1.4 Definir com base nos exames de rotina da medicina do trabalho a capacidade laborativa ou a incapacidade para a vida independente, com emissão do respectivo laudo, endossando atestados médicos apresentados, quando for o caso;

4.1.5 Emitir e entregar para a CPAPM, para acompanhamento dos serviços, o resultado da avaliação realizada;

4.1.6 Emitir e entregar mensalmente, até o 5º dia útil relatório gerencial contendo as informações do Formulário de Acompanhamento, a ser disponibilizado pela CPAPM;

4.1.7 Comunicar à CPAPM, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

4.1.8 Emitir pareceres quando solicitado pela CPAPM;

4.1.9 Esclarecer eventuais dúvidas sobre os laudos exarados, caso seja solicitado;

4.1.10 Prestar assessoria técnica em caso de demanda judicial, envolvendo situações que sejam relacionadas ao tipo de serviço prestado;

4.1.11 Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de atuação;

4.1.12 Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica;

4.1.13 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados;

4.1.14 Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;

4.1.15 Não alterar as instalações, o endereço e horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da CPAPM;

4.1.16 Permitir o acompanhamento e a fiscalização pela CPAPM, unidade apoiadora do IPSMI, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos e

4.1.17 Manter as condições estabelecidas e indicadas na Proposta de Contratação Direta que abriga este Termo de Referência, em especial a documentação jurídica, qualificação técnica, fiscal e econômico-financeira, durante todo o período de vigência do contrato.

5. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 O quantitativo estimado, bem como seu custo anual, expresso anteriormente (Item 3 - ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS) poderá ser acrescido, à medida das necessidades, ordenado pela CPAPM, em diálogo direto com o expediente e áreas afins.

5.2 A qualquer tempo, incluindo a fase de contratação, tanto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, em diligência ao estabelecido neste documento, quanto o gestor, representante do IPSMI, no contrato, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos, acompanhado ou não pela CPAPM, poderão, a critério destes, realizar visita técnica às instalações do prestador de serviços, objetivando o cumprimento de suas atribuições próprias.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1 A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme permissivo legal.

6.2 A contratação poderá ter termo a pedido do prestador de serviços contratado ou por ato do setor responsável e deverá ser comunicado à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3 A contratação para a prestação dos serviços será realizada de forma igualitária e isonômica.

6.4 Homologada a presente contratação, os contemplados serão convocados para no prazo de 10 (dez) dias úteis assinarem o Contrato Administrativo.

6.5 O conteúdo da Proposta de Contratação Direta e dos anexos que eventualmente a acompanharem, bem como da Proposta de Preços, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

6.6 O prestador de serviços contratado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura e retirada do Contrato.

6.7 O prestador de serviços contratado deverá manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições exigidas na Proposta de Contratação Direta, sob pena de imediata rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo à parte contratante.

6.8 O Contrato a ser firmado com o contratado terá a vigência de 12 (dozes) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme permissivo legal.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação dos laudos periciais com a respectiva nota fiscal, fatura ou recibo contábil, com indicação da inscrição do PIS, do banco, número da agência e conta corrente. A nota fiscal, fatura ou recibo contábil deverá ser atestado, definitivamente, pela CPAPM e, em seguida, encaminhada ao setor responsável pelo pagamento.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Os interessados deverão atender as seguintes condições para a contratação:

- Não existir qualquer espécie de vínculo trabalhista entre o contratado e a Administração Pública direta ou indireta de direito público ou privado do município de Itaquaquecetuba;
- Não esteja respondendo a processo administrativo ou penal;
- Estar com a inscrição junto aos seus respectivos órgãos de fiscalização profissional de forma regular;
- Satisfazer as condições estabelecidas nesta proposta e seus anexos;

8.2 A contratação estará condicionada à análise da documentação apresentada, observada a necessidade e conveniência do IPSMI.

8.3 A critério do IPSMI poderão ser solicitados outros documentos e informações adicionais.

8.4 A contratação não se configurará como vínculo empregatício.

9. GESTOR DO CONTRATO

Karin Veloso Mazorca

Presidente da Comissão Própria de Acompanhamento de Perícia Médica

10. CONDIÇÕES GERAIS

Os locais, dias e horários de atendimento obedecerão ao disposto no presente Termo de Referência, da Proposta de Contratação Direta e do Contrato firmado entre as partes, não podendo ser alterado sem aviso prévio e consentimento expresso da CPAPM.

Nenhuma contratação poderá ser concluída sem que ocorra uma vistoria técnica prévia às instalações da parte interessada em ser contratado, a ser realizada pela CPAPM, acompanhada da Superintendência ou quem essa indicar.

10.1 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

10.1.1 Para Pessoas Físicas:

- a). Cópia da Cédula de Identidade ou documento oficial com foto;
- b). Cópia do CPF;
- c). Comprovante de Regularidade com a justiça Eleitoral;

- d). Regularidade de débitos com a Fazenda Municipal sede daproponente;
- e). Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União;
- f). Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital.
- g). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa;
- h). Comprovante de Inscrição no Cadastro de Prestador de Serviços, para emissão de nota fiscal.
- i). Cópia da comprovação de inscrição no conselho competente;
- j). Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei,
- k). Declaração de que a pessoa física se encontra idônea para licitar e contratar com o poder público– SP/
- l). Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido pelo Conselho Regional de Medicina;
- m). Comprovação da Especialização em Medicina do Trabalho ou equivalente.

10.1.2 Para Pessoas Jurídicas:

10.1.2.1 Quanto à habilitação jurídica:

- a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.2.2 Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede daproponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o Item licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede daproponente (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede daproponente. Caso seja considerado isento de tributos municipais, deverá comprovar tal situação, mediante apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da mesma;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;
- g) Considerando o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal nº 9012/95, obrigarse-á a proponente, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte do IPSMI, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;
- h) Declaração de enquadramento de ME ou EPP para exercício do direito de preferência, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, ou pelo contador, ou em conjunto, demonstrando que se constitui, atualmente, em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.
- i) Havendo restrição quanto a regularidade fiscal da microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, em conformidade com a legislação que rege a matéria, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.
- i) A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete aoproponente. A não regularização fiscal ou sua comprovação, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar osproponentes remanescentes, na ordem de classificação, para

negociar nos termos dispostos no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/06.

10.1.2.3 Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede do proponente, com validade na data de apresentação da proposta.
- b) Sendo a certidão positiva, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

10.1.2.4 Quanto à regularidade trabalhista:

- a) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII - A da CLT (art. 642 - A) c.c art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2.5 Quanto à qualificação técnica:

- a) Apresentar relação dos profissionais aptos a prestação de serviços, comprovando o vínculo do profissional com a empresa (Contrato Social ou Estatuto, CTPS, Contrato de Trabalho ou outros);
- b) Cópia autêntica dos certificados que comprovem a formação dos profissionais e especialização em perícia médica;
- c) Cópia autêntica que comprove o registro regular no Conselho Regional de Medicina dos profissionais;
- d) Curriculum Vitae dos profissionais, comprovando a experiência nos serviços pretendidos;
- e) Atestado(s) técnico(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter o proponente executado ou estar executando, a contento, serviços de natureza similar e compatível ao desta licitação,

Karin Veloso Mazorca Presidente da CPAPM	DATA
DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESAS	

DATA

DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Daniela Almeida Eras
 Superintendente

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA
(em papel timbrado doponente)

Processo Nº 051/2023/IPSMI
Edital de Chamamento 04/2023

Ilm^o Sra. Superintendente

A ___ (nome do/a proponente), inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, Inscrição Estadual/RG nº __, Inscrição Municipal nº _____, estabelecida(o) na cidade de(o) _____, no estado de(o) __, à (endereço) __, vem apresentar proposta de preços para a realização de () perícias médicas e serviços correlatos / () medicina do trabalho, aos segurados, servidores e beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba – IPSMI conforme especificações técnicas mínimas descritas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

Para Item I:

Modalidade	Valores unitários	Estimativa anual	Valor anual
a) Perícia Médica anual para reavaliação de aposentadorias por invalidez		48	
b) Perícia Médica anual para reavaliação de pensionistas maiores, incapazes para o trabalho		11	
c) Perícia Médica para avaliação de capacidade para o trabalho, nos casos de requerimento de pensão por morte de dependentes maiores		2 (média simples dos últimos 5 anos)	
d) Perícia Médica para convalidação de processos de aposentadoria por invalidez remetidos pelo setor de perícia médica da prefeitura, com enquadramento junto ao sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV		4 (média simples dos últimos 5 anos)	
e) Enquadramento do requerimento de compensação previdenciária, de processos já encerrados, com benefícios concedidos, quando decorrente de aposentadorias por invalidez ao rol de doenças previsto na legislação		102	
f) Perícia Médica para avaliação do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT		2 (com base no histórico do IPSMI nos últimos 5 anos)	
g) Elaboração de laudos complementares nos contenciosos judiciais e/ou administrativos		5	
Valor total lote anual			

Para Item II

Modalidade	Valores unitários	Estimativa anual	Valor anual
a) Avaliação médica periódica de servidores do quadro do IPSMI	R\$	12	R\$
b) Avaliação para licença à funcionária gestante	R\$	05	R\$
c) Avaliação de atestados e tempo de afastamento dos servidores do quadro do IPSMI	R\$	12	R\$
d) Acompanhamento e apresentação de laudo complementar nos contenciosos judiciais como assistente técnico	R\$	01	R\$
Valor estimado total lote anual	R\$		

O preço apresentado engloba todas as despesas de transporte, hospedagem, refeições, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços relativos ao Item em questão.

Prazo de validade da proposta: (não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão).

Local e data

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo:

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA - IPSMI E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE (PERÍCIAS MÉDICAS E CORRELATOS OU MEDICINA DO TRABALHO E CORRELATOS) AOS SEGURADOS, SERVIDORES E BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA - PROCESSO Nº 051/2023.

I - INTROITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 051/2023, de acordo com a deliberação da Exma. Sra. Superintendente do IPSMI exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato:

De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA - IPSMI, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Evangelho Quadrangular, nº 134 – Vila Virgínia – Itaquaquecetuba/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.704.773/0001-00, neste ato representada por sua Superintendente, Daniela Almeida Eras, CPF nº 251.103.038-19 e de outro lado, na condição e doravante simplesmente denominado CONTRATADO, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sede na cidade de XXXXXXXXX, Estado de São Paulo, na Rua/ Avenida XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, (em caso de Pessoa Jurídica) neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

III – DO ITEM

CLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com o Processo Administrativo nº 051/2023, o CONTRATADO obriga-se a realizar serviços de medicina legal e perícias médicas e correlatos E/OU medicina do trabalho e correlatos, aos segurados, servidores e beneficiários do Instituto de Previdência do Município de Itaquaquecetuba – IPSMI, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Anexo I, parte integrante do Edital de Chamamento nº 04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Chamamento nº 04/2023, bem como a proposta do CONTRATADO, anexos e pareceres que formam o processo nº 051/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao Item deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo

garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da CONTRATANTE, por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

V- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados quanto ao Item deste contrato, em moeda nacional, a importância de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX. Parágrafo Único: A CONTRATANTE poderá realizar o pagamento dos serviços excedentes conforme proposta devidamente aprovada no procedimento licitatório, para a hipótese de acréscimo contratual nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária, sendo admitida revisão de preços somente nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pelo CONTRATADO e aceitos expressamente pela CONTRATANTE, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços ora contratados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio financeiro causado por perda inflacionária, a partir de 12 meses de sua assinatura, utilizando-se como referência de cálculo o IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será realizado mensalmente, referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, considerando o valor expresso na Cláusula Quinta e valores unitários por procedimento, conforme o Anexo I, ambos deste Termo de Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal ou recibo de pagamento de autônomo deverá estar acompanhada de Relatório Descritivo, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Própria de Acompanhamento de Perícias Médicas - CPAPM, de todas as atividades realizadas dentro do mês e o quantitativo de procedimentos realizados, cópias autênticas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP), sendo estes dois para pessoa jurídica, do mês correspondente, e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS), sendo suspenso o pagamento caso o CONTRATADO não comprove a regularidade de suas atividades.

CLÁUSULA NONA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica (3.3.90.39.64-09.272.4008.2162) e/ou (3.3.90.39.05-09.272.4008.2162).

VI – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, ao CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento de chamamento, Processo nº 051/2022, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações do CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atentará, principalmente, o CONTRATADO, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, o responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATADO, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito ao CONTRATANTE, preferencialmente através da CPAPM, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Obriga-se o CONTRATADO a reparar ou corrigir, no total ou em parte eventuais vícios ou defeitos decorrentes da prestação de serviços, Item do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATADO não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título, para a execução direta do contrato em sua atividade principal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O CONTRATADO responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O CONTRATADO deverá ter pleno conhecimento do local, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete ao CONTRATADO a apresentação permanente do profissional devidamente identificado, portando crachá de identificação funcional, a ser usado em lugar visível, com foto, nome, função e CRM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado do CONTRATADO e o CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade do CONTRATADO o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Eventual substituição de profissional, no caso de pessoa jurídica, deverá ser comunicada pelo CONTRATADO com antecedência, ocasião em que serão apresentados os comprovantes de qualificação técnica previstos no Edital de Chamamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O CONTRATADO deve estar ciente da Política de Segurança da Informação e do Código de Ética do IPSMI e de seus conteúdos, disponibilizados no site www.itaquaprev.com.br e entregues no ato da assinatura do presente termo de contrato.

VIII DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O CONTRATANTE será responsável pela solicitação dos atendimentos, evidando esforços para que estes ocorram em no menor quantidade de dias ao longo do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Caberá ao CONTRATANTE agendar o atendimento junto ao CONTRATADO com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE cederá servidor de seu quadro, que ficará responsável pela organização, agendamento, entrega e guarda de documentos e demais serviços auxiliares fundamentais ao desenvolvimento do Item contratado, sem ônus ao CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O CONTRATANTE poderá, excepcionalmente, solicitar mais de um agendamento no mês, se necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos do CONTRATADO por meio da CPAPM, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade do CONTRATADO por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Karin Veloso Mazorca, exercente do cargo de Procuradora Jurídica e presidente da CPAPM, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Anderson de Siqueira Simões, exercente do cargo de Assistente Social, em caso de impedimento da primeira.

IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA – Adotam CONTRATANTE e CONTRATADO, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente

estipuladas no presente instrumento.

Parágrafo único – É garantido ao CONTRATADO o direito à liberdade técnica e responsabilidade sobre a conclusão do laudo/parecer, Código de Ética Médica e demais normas expedidas pelos órgãos profisionais, não se incomodando com solicitações de autoridades públicas ou partidárias, o que, se fatualmente constatado, gerará a imediata e automática suspensão e rescisão do contrato, sem ônus das demais medidas legais, nas esferas civil e criminal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Caso o CONTRATADO dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigando-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente ao CONTRATADO, ficará este, em caráter de pena, impedido de participar de licitações ou contratações futuras, ficando ainda obrigado ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X – PRAZOS E CONDIÇÕES DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O início da execução do serviço ora contratado será imediato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do presente termo de contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão prestados na sede da CONTRATANTE ou em local por ela indicado ou ainda na sede do CONTRATADO, desde que no município de Itaquaquecetuba.

XI - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Qualquer modificação na estrutura do CONTRATADO, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A critério exclusivo do CONTRATANTE as quantidades especificadas poderão ser alteradas para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que enquadrado nas condições previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica o CONTRATADO sujeito às penas do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O CONTRATADO prestará o atendimento médico às (dias da

semana), no período das XxhXXmin às XxhXXmin.

XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie, dando-se o máximo de publicidade.

XIII- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XIV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – O CONTRATADO total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência do Município de Itaquaquecetuba por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu Item;
 - c.2) não mantiver a proposta;
 - c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
 - c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:
 - d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - d.2) comportar-se de modo inidôneo;
 - d.3) cometer fraude fiscal;
 - d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Independentemente das sanções retro, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição de perdas e danos causados ao Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, o contratante estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

XV - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVI - DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo.

XVII - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Por estarem assim, justos e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADO firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Itaquaquecetuba, ____ de ____ de 20__.

CONTRANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO I DO CONTRATO

Tabelas de Preços

ITEM I

Modalidade	Valores unitários	Estimativa anual	Valor anual
h) Perícia Médica anual para reavaliação de aposentadorias por invalidez		48	
i) Perícia Médica anual para reavaliação de pensionistas maiores, incapazes para o trabalho		11	
j) Perícia Médica para avaliação de capacidade para o trabalho, nos casos de requerimento de pensão por morte de dependentes maiores		2 (média simples dos últimos 5 anos)	
k) Perícia Médica para convalidação de processos de aposentadoria por invalidez remetidos pelo setor de perícia médica da prefeitura, com enquadramento junto ao sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV		4 (média simples dos últimos 5 anos)	
l) Enquadramento do requerimento de compensação previdenciária, de processos já encerrados, com benefícios concedidos, quando decorrente de aposentadorias por invalidez ao rol de doenças previsto na legislação		102	
m) Perícia Médica para avaliação do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT		2 (com base no histórico do IPSMI nos últimos 5 anos)	
n) Elaboração de laudos complementares nos contenciosos judiciais e/ou administrativos		5	
Valor total lote anual			

Item II

Modalidade	Valores unitários	Estimativa anual	Valor anual
a) Avaliação médica periódica de servidores do quadro do IPSMI		12	
b) Avaliação para licença à funcionária gestante		05	
c) Avaliação de atestados e tempo de afastamento dos servidores do quadro do IPSMI		12	
d) Acompanhamento e apresentação de laudo complementar nos contenciosos judiciais como assistente técnico		01	
Valor estimado total lote anual			

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Processo Nº 051/2023/IPSMI
Edital de Chamamento nº 04/2023

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de de

(Local) (Data)

(Nome e assinatura do representante legal do proponente)

ANEXO V

DECLARAÇÃO INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

Processo Nº 051/2023/IPSMI

Edital de Chamamento nº 04/2023

Eu, _____, CPF nº _____,
representante legal da empresa, _____ (se for o
caso), interessada em participar do Processo Licitatório supra identificado, do Instituto de
Previdência do Município de Itaquaquecetuba – IPSMI, DECLARO, sob as penas da Lei, que
inexiste impedimento legal contra a empresa (ou pessoa física)
_____ para licitar ou contratar com a Administração Pública no
município de Itaquaquecetuba.

....., ... de de

(Local) (Data)

(Nome e assinatura do representante legal daproponente)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Processo Nº 051/2023/IPSMI
Edital de Chamamento nº 04/2023

(*Identificação completa do representante da proponente*), como representante devidamente constituído de (*identificação completa da proponente*), doravante denominado proponente, para fins do disposto no item **3.1.5** do Edital de Pregão supra identificado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a proposta apresentada para participar do referido Pregão foi elaborada de maneira independente (pela proponente), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar proposta elaborada para participar do referido chamamento não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido quanto a participar ou não do presente chamamento;
- que o conteúdo da proposta apresentada para participar do referido chamamento não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do Item da referida contratação;
- que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do IPSMI antes da abertura oficial das propostas e
- que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de ___ de ____
(Local e data)

(representante legal da proponente, no âmbito da licitação,
com identificação completa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Processo Nº 051/2023/IPSMI

Edital de Chamamento nº 04/2023

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (razão social), interessada em participar do PREGÃO Nº
02/2023, promovido pelo Instituto de Previdência do Município de Itaquaquecetuba - IPSMI,
declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei federal no 8.666/93,
com alterações posteriores, a _____ (razão social)..... encontra-se em situação regular
perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no
inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.
OBS: Quando for o caso, declarar que emprega menor com idade de quatorze anos na
condição de aprendiz.

....., ... de de

(Local) (Data)

(Nome e assinatura do representante legal daproponente)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Processo Nº 051/2023/IPSMI
Edital de Chamamento nº 04/2023

A empres _____, CNPJ nº....., com sede na (endereço completo)....., neste ato representada pelo Sr....., (Sócio Administrador, Procurador, etc), interessada em participar do Chamamento do Edital nº 04/2023 do Instituto de Previdência do Município de Itaquaquecetuba - IPSMI, DECLARO, sob as penas da Lei, que esta empresa é considerada (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ... de de

(Local) (Data de Emissão)

.....

(Nome e assinatura do representante legal daproponente e/ou nome, CRC e assinatura do Contador)